



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº147/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.475/2008

Parecer Técnico nº: 052/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Santa Lúcia Comércio de Produtos Alimentícios LTDA

CNPJ: 26.467.514/0001-45

Endereço: SIA Quadra 17, Rua 14, Lotes 45/65, CEP 70.200-900, Ra XXIX - SIA

Atividade Licenciada: Entrepasto de pescado

Prazo de Validade: 05 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

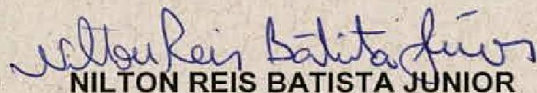
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 147/2012, foram extraídas do

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Todo criador ou fornecedor atendido pelo entreposto deverá estar licenciado pelo IBAMA, ou pelo órgão ambiental do Estado em que se encontra;
2. A empresa deverá manter em seus arquivos e fornecer, sempre que solicitado, as cópias das licenças ou autorizações ambientais e planilhas com a relação de criadores e fornecedores atendidos.
3. Entregar anualmente a este instituto planilha contendo o fornecedor/criador, endereço, a quantidade e as espécies de peixes e crustáceos comercializados mensalmente.
4. Considerando que não foram apresentadas as publicações referentes ao recebimento da Licença Prévia nº 08/2009 e da Licença de Instalação nº 034/2009. Solicito a apresentação das referidas publicações. Ressalto que as publicações deverão ser originais, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e, em jornal periódico de grande circulação em todo o Distrito Federal, conforme modelo do site www.ibram.df.gov.br, no sítio formulários.
5. Qualquer modificação ou alteração no processo de produção da empresa, este Instituto deverá ser informado/ solicitado antecipadamente.
6. Outras Condicionantes, Exigências E Restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 09 de janeiro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de Janeiro de 2013

Adolfo Pereira Pujades
(ASSINATURA)

ADOLFO PEREIRA PUJADES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

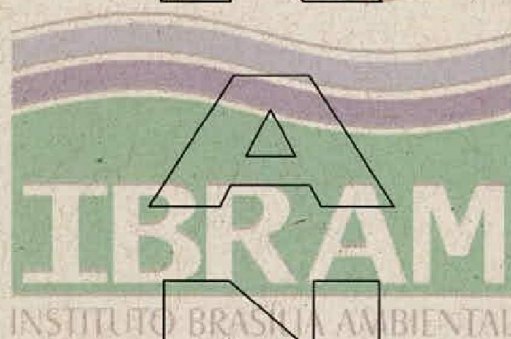
 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543